



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do **CANTOR MATHEUS MELO**, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, por meio do seu representante legal **KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS**, inscrito no CNPF nº **043.622.9XX-41**, para realização de apresentação artística durante o evento **“FEIRA PÔR DO SOL”**, a ser realizado no dia **12 de setembro de 2026, no Bairro Atalaia Nova**, Município de Barra dos Coqueiros/SE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A promoção do desenvolvimento cultural, turístico e econômico do Município de **Barra dos Coqueiros/SE**, durante os períodos festivos, configura-se como uma medida estratégica de alto impacto social, voltada à geração de experiências enriquecedoras para a população local e visitantes, ao estímulo da atividade econômica e ao fortalecimento da identidade cultural regional.

2.2. Considerando o tradicional evento **“FEIRA PÔR DO SOL”**, torna-se fundamental a contratação de atrações artísticas consagradas, capazes de agregar valor à programação religiosa e cultural, mobilizar o público e ampliar os benefícios sociais e econômicos decorrentes do evento.

2.3. O Município de Barra dos Coqueiros/SE possui um expressivo potencial turístico e cultural, alicerçado em um rico patrimônio histórico e nas tradições populares que se manifestam intensamente durante os eventos locais.

2.4. Os eventos municipais realizados, promovem uma cadeia de valor significativa, com impactos diretos na geração de renda para comerciantes locais, prestadores de serviços, artesãos e produtores culturais. Segmentos como gastronomia típica, artesanato, hospedagem, mobilidade e entretenimento registram aquecimento da demanda, contribuindo para a movimentação econômica do território.

2.5. Nesse cenário, a contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, conforme prevê o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida legalmente adequada e eficaz para assegurar uma atração à altura do evento e alinhada às expectativas do público-alvo. A documentação comprobatória da exclusividade e da consagração artística encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

2.6. A presença de atrações musicais de renome, como o **CANTOR MATHEUS MELO** contribui para o fortalecimento do evento como produto turístico-cultural, viabilizando a construção de roteiros temáticos, a divulgação de pontos de interesse do município e o aumento da permanência dos visitantes, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento local.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

2.7. Por fim, a contratação de artista com comprovada experiência, aceitação regional e capacidade de mobilização de público, como é o caso da artista em tela, reforça positivamente a imagem institucional do município, ampliando sua visibilidade no cenário estadual e nacional, promovendo a atração de investimentos futuros, e consolidando a cultura como instrumento de transformação social e desenvolvimento sustentável.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do **CANTOR MATHEUS MELO** foi realizada pela equipe da Secretaria Especial da Atalaia Nova, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.

3.2. De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, será realizada por meio do representante legal **KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS**, inscrito no CNPF nº **043.622.9XX-41**, representante da artista, enquadra-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

4.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)"

✓

✓



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

4.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

4.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado. A compatibilidade do preço foi aferida mediante análise de notas fiscais e contratos anteriormente celebrados pela contratada com outros órgãos públicos e entidades privadas, em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 17 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

4.5. Nesse passo, o representante legal **KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS** apresentou contratos anteriormente firmados com outros órgãos públicos **KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS**, inscrito no CNPF sob nº **043.622.9XX-41**, com sede na Avenida Doutor José Thomas D'Ávila Nabuco, nº 691, Bairro Farolândia, Aracaju/SE – CEP nº 49030-270, apresentou contratos que foram firmados com outros órgãos.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei. No caso concreto, restaram comprovados os requisitos da inviabilidade de competição, da consagração da artista pela crítica especializada e pela opinião pública e da representação da artista pela empresa contratada, conforme documentação constante dos autos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.2. Considerando que o representante legal do artista, **KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS**, inscrito no CPF sob nº **043.622.9XX-41**, possui lastro legal conforme aqui demonstrado por meio de vasta documentação apresentada pela mesma que integra esta Justificativa.

1

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

5.3. Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade ocorrerão de seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

- Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
- Unid. Orçamentária: 02021 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DO POVOADO ATALAIA NOVA
- Função: 23 Comércio e Serviços
- SubFunção: 695 Turismo
- Programa: 0010 GESTÃO PÚBLICA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA
- Ação: 2035 PROMOÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E TURÍSTICOS
- Natureza de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- SubElemento: 33903652 Cachê Para Apresentação Artística
- Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de agosto de 2026.

Claudine Jamine Calumbi Santos
CLAUDINE JAMINE CALUMBI SANTOS
Secretária Municipal da Atalaia Nova

